

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O
DISTRITO FEDERAL Nº. 018 /2014 - SO, nos
Termos do Padrão nº. 09/2002.
Processo nº.: 110.000.018/2013.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SO/DF, representado por DAVID JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Estado de Obras, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa SERTERRA - TRANSPORTES, ESCAVAÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ nº. 00.383.851/0001-60, com sede na SCIA Quadra 09, conjunto 02, lote 06 - Brasília-DF, CEP 71.250-820, doravante denominada CONTRATADA, representada por ROBERTO BIANCHI JULIANO, portador da identidade nº. 205.113 - SSP/DF e CPF nº. 029.995.101-44, na qualidade de Diretor.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº. 002/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 197/219), da Proposta de fls. 932/1018 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a execução de uma nova pista de caminhada no Parque da Cidade, em Brasília-DF, consoante especifica o Edital de Concorrência nº. 002/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 197/219), e a Proposta de fls. 932/1018, que passam a integrar o presente Termo.

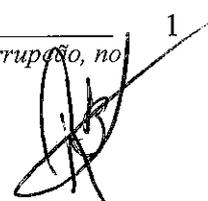
CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 5.264.835,92 (cinco milhões duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), procedente do

h

1


Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
SERTERRA - TRANSPORTES, ESCAVAÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº. 00.383.851/0001-60	R\$ 5.264.835,92

5.3 – Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/reaplicação será a data da revalidação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.451.6208.3902-9472;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fonte de Recursos: 100.

6.2 - O empenho total a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 5.264.835,92 (cinco milhões duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0653, emitida em 24/07/2014, sob o evento nº. 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação, na SO/DF, do atestado de execução emitido pela NOVACAP, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

7.2 – As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização da NOVACAP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.

7.3 – A SO/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.4 – Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c” e “d”, da Lei nº. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.5 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato e endereço da obra;
- II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE);
- III. Comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal e Distrital;
- IV. Comprovante de regularidade de débitos trabalhistas.

7.6 – Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução

8.1 – O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

8.2 – O período de execução das obras é de 90 (noventa) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras.

8.3 – O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea “b”, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim guias de recolhimentos genéricas.

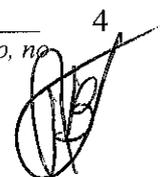
8.7 – O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SO/DF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SO/DF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SO/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 – Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor total de R\$ 449.395,57 (quatrocentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), sendo que

“Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060”.

4


R\$ 263.241,80 (duzentos e sessenta e três mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato e R\$ 186.153,77 (cento e oitenta e seis mil cento e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), correspondente a garantia adicional prevista no Art. 48 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2 – A garantia prestada será executada pela SO/DF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

9.3 – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela SO/DF.

9.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente Contrato.

9.5 – Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

9.6 – A cobertura da fiança bancária deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de vigência do Contrato.

9.7 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a SO/DF obriga-se a:

- I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Obras, para promover a execução do(s) Contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;
- II. Emitir, através da Subsecretaria de Controle, Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;
- III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato;

IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato.

10.3 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato e em atendimento aos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº. 155/09 - SO, celebrado entre a Secretaria de Obras e a NOVACAP, a NOVACAP obriga-se a:

- I. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- II. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

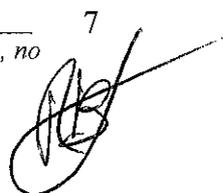
11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SO/DF:

- I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;
- IV. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do Contrato junto ao CREA – DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;
- V. no pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.

11.2 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste Contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Atender as determinações dos representantes designados pela NOVACAP e da SO/DF, bem assim às de autoridade superior;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- V. Manter preposto aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do Contrato;
- VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- VII. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
- VIII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SO/DF, NOVACAP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- XII. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Aprovar junto à NOVACAP, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;



7


XIV. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Concorrência nº. 002/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SO/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega – Decreto n.º 26.993, de 12/07/06;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SO/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SO/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Anexo

Consta como anexo do presente Contrato o Decreto n.º 26.851/2006, e suas devidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Desoneração da Folha de Pagamento

Em conformidade com a Lei nº 12.844 de 19 de julho de 2013, que trata da desoneração da folha de pagamento, o presente contrato deverá ter ajustadas as composições de custos unitários, coeficientes relacionados aos encargos sociais, planilhas orçamentárias e demais elementos contratuais. A primeira medição dos serviços fica condicionada a esse ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 25 de agosto de 2014.

P/ DISTRITO FEDERAL:

DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras

P/ CONTRATADA:

ROBERTO BLANCHI JULIANO
Diretor

TESTEMUNHAS:

Bruna Maria Peres Pinheiro
Subsecretária de Acompanhamento, Controle e Fiscalização

Eng.º Francisco Luiz Silva Filho
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle / SO

[Handwritten mark]

dia 20/09/2014, na Sede II da Secretaria de Estado de Educação, situada à L2 Norte, SGAN 607, Projeto D, sala 08, nesta Capital, no horário das 8h às 17h para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 462.000221/2014, que trata de ressarcimento de débito.

CONVOCAR VALDOMIRO DE SOUZA NASCIMENTO, matrícula nº 99986485, Professor Substituto - Contrato Temporário, ou seu representante legal, para comparecimento, impreterivelmente até o dia 20/09/2014, na Sede II da Secretaria de Estado de Educação, situada à L2 Norte, SGAN 607, Projeto D, sala 08, nesta Capital, no horário das 8h às 17h para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 080.001974/2013, que trata de ressarcimento de débito.

JOSUÉ FERNANDES DA SILVA

GERÊNCIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A GERENTE DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, RESOLVE: CONVOCAR os servidores aposentados abaixo relacionados ou seus representantes legais para comparecimento na Sede II, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, situada à Avenida L2 Norte, SGAN 607, Projeto D, sala 17, no horário de 8h às 18h, em até 72 (setenta e duas) horas, impreterivelmente, após a publicação deste edital, para tratar de assunto referente à sua aposentadoria, observando-se a seguinte ordem: nome, CPF nº do processo. ALTIVA FERNANDES DA SILVA LIMA, 179.680.971-34, 080 010716/2009. JOÃO BATISTA FALCÃO MORAIS, 116.076.101-91, 080.007819/2004; MARIA LUSINEIDE ARAUJO MONTE BARROSO, 221.269.611-68, 080.003205/2010, RACIB ELIAS TICLY, 03149722187, 080.010979/2009. WILMA SÔNIA DE MELO, 224.266.121-34; 474.000357/2010. LUCIANA FRANCHES AMORIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 71, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09/05/2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei nº 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 3º Andar, Sala 305, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF. 1) 14706/2014, BARBOSA & SILVA ARTE GRAFICAS LTDA ME, 07.590.874/001-08.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

EDITAL Nº 72, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei nº 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 3º Andar, Sala 305, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF. 1) 14707/2014, BARBOSA & SILVA ARTE GRAFICAS LTDA ME, 07.590.874/001-08.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS GERÊNCIA DE TRIBUTOS INDIRETOS NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO FISCAL

EDITAL Nº 31, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563 de 05/09/02, combinado com o disposto no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011, fundamentado no art. 29, inciso II, alínea "b" e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 - RICMS, e considerando os Relatórios Fiscais nº 07/2014, de 12/06/2014 - NUCOE/GEFMT/COFIT/SUREC/SEF, bem como a necessidade de depuração cadastral por injeção do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA CANCELADA no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF retroativamente a data de início de suas atividades, a inscrição do contribuinte abaixo relacionado, por se inscrever com informações cadastrais falsas e pelo fato de nunca ter funcionado no endereço cadastral conforme parecer reduzido a termo. Por consequência, DECLARA a inidoneidade dos seus documentos fiscais anteriormente autorizados, nos termos do art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do Decreto nº 18.955/97 e/ou art. 88, inciso VI, alínea "a", do Decreto nº 25.508/2005, restando ainda PROIBIDO de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito, nos termos do art. 29, § 6º do Decreto nº 18.955/97 e/ou art. 25, inciso III do Decreto nº 25.508/2005.

Nº INSCRIÇÃO NO CF/DF, DENOMINAÇÃO SOCIAL EM ORDEM ALFABÉTICA, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA, DATA DE INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES: 07.659.771/001-53, Góes Sertanejos Ltda, AGLPA, 30/09/2013; 07.662.908/001-18, Nervaldo Lopes da Silva Me, AGTAG, 23/10/2013.

DEMÓSTENES RIOS DA COSTA.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2014/002

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: BARRETO MUNIS CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. Objeto do contrato: Execução sob o regime de empreitada por preço global (mão-de-obra, materiais e equipamentos), de obra de prédio para a instalação da Agência SES-DF/HRB - Hospital Regional de Brazlândia, em terreno localizado na Área Especial nº 6, Setor Tradicional, Brazlândia - DF. Objeto do Aditivo: Retificar a cláusula nota para modificar a vigência do contrato 2014/002, que passa ser de 420 dias, a contar da data da assinatura, 17/01/2014, conforme art. 57, parágrafo 1º, V da Lei 8666/93. Modalidade: Tomada de Preços DÍPES/CPLIC Nº 002/2013. Valor do contrato: R\$ 870.606,85. Signatários pelo BRB: Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz e pela Contratada: Fábio Barreto Costa. Executor: Hélio Goiás de Sá. Processo: 1.197/2013. ERIEL STRIEDER. Gerente de Área.

SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Inexigibilidade de Licitação, na edição nº 264 deste Diário Oficial, no dia 12 de dezembro de 2013, na página 50, onde se lê: "...Assinatura: 05/12/2013...", leia-se: "...Assinatura: 10/12/2013..." Processo: 1327/2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002 EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo: 110.000.018/2013 - PARTES: DE/SO e a empresa SERTERRA - TRANSPORTES, ESCAVACOES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece nos termos do Edital de Concorrência nº. 002/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fis. 1972/19), da Proposta de fis. 932/1018 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. OBJETO: execução de uma nova pista de caminhada no Parque da Cidade, em Brasília-DF. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 5.264.835,92 (cinco milhões duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6208.3902-9472; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100. A despesa foi totalmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor R\$ 5.264.835,92 (cinco milhões duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0653, emitida em 24/07/2014, sob o evento nº. 400091, na modalidade global. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de

180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 90 (noventa) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b". PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 25 de agosto de 2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: DAVID JOSÉ DE MATOS na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela CONTRATADA: ROBERTO BIANCHI JULIANO, na qualidade de Diretor.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo: 112.002.503/2014. FUNDAMENTO LEGAL: alínea "b" do inciso I do art. 65, c/c o seu §1º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empr. Obra Engº D.U. ASJUR/PRES "J" - 530/2009. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma VIA ENGENHARIA S.A. OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditamento é o acréscimo do valor originalmente contratado na Cláusula Terceira do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 530/2009, e tem por objeto a execução, pela contratada, de pavimentação asfáltica, pavimentação com intertravados e meios-fios, sinalização e drenagem pluvial das áreas 03 e 05 do Setor Habitacional Noroeste - Plano Piloto RAI - DF. DO VALOR: Fica acrescida ao valor original do Contrato ASJUR/PRES nº 530/2009 a quantia de R\$ 6.229.051,99 (seis milhões, duzentos e vinte e nove mil, cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), correspondente a aproximadamente a 24,89% (vinte e quatro vírgula oitenta e nove por cento) do valor originalmente contratado, tendo em vista o acréscimo de serviços, conforme justificativa técnica às fls. 79/103, planilhas de fls. 104/116, projetos de fls. 129/132 e fotos de fls. 117/127, todas do processo NOVACAP nº 112.002.503/2014, passando o valor do contrato de R\$ 25.026.323,94 (vinte e cinco milhões, vinte e seis mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 31.255.375,93 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos). DO RECURSO: As obras de que trata este aditivo serão executadas com recursos procedentes do Programa de Trabalho 23.451.6208.5006.0007 - Execução de Infraestrutura em Parcelamentos no Noroeste, Classificação Econômica 44.90.51, Fonte de Recurso 001, conforme Ofício nº 671/2014 - DITEC/TERRACAP, informações de fls. 145/148 e Nota de Empenho nº 0493/2014/NUCOR/TERRACAP de fls. 148, todas constantes do Processo NOVACAP nº 112.002.503/2014. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 530/2009, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19/08/2014. PELA NOVACAP: Nilson Martorelli e Giancarlo Ferreira Manfrim. PELA CONTRATADA: Luiz Fernando Almeida de Domenico. TESTEMUNHAS: Maria do Socorro Ferreira da Silva e José dos Reis Ribeiro.

Processo: 112.003.313/2009. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao contrato de Empreitada nº "G" - 719/2012. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a VETORIAL ENGENHARIA LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos dos prazos de execução e vigência fixados na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 719/2012, contados a partir de 16/09/2014 e 04/11/2015, respectivamente, e que tem por objeto a construção, pela CONTRATADA, de Albergue Público na Área Isolada nº 01 - Quilombo, em São Sebastião - RA/XIV - DF. DO PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de execução do Contrato nº 719/2012, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 30/10/2014 e a vigência até 18/12/2014. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 719/2012, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 14/08/2014. PELA NOVACAP: Nilson Martorelli e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Eduardo Batista Amaral. TESTEMUNHAS: Maria do Socorro Ferreira da Silva e José dos Reis Ribeiro.

Processo: 112.003.988/2012. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II e § 1º da Lei 8.666/93. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empr. Obra Engº DOE ASJUR/PRES "D" 534/2013. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma POWER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, dos prazos de execução e vigência, fixados na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 534/2013, contados a partir de 17/07/2014 e 25/09/2014, respectivamente, e que tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de técnicas profissionais especializadas de engenharia e de arquitetura na elaboração de projetos

executivos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços e laudos técnicos para os seguintes empreendimentos: Escola Infantil - Padrão em local a ser definido; Centro de Ensino Fundamental - Escola Classe - SRN Quadra 01 AE 01 - Planaltina - DF; Bicicletário da Rodoviária do Plano Piloto em Brasília - DF; e Centro de Treinamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DO PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de execução do Contrato nº 534/2013, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 12/01/2015, e a vigência até 23/03/2015. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 534/2013, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 10/07/2014. PELA NOVACAP: Nilson Martorelli e Luiz Rogério Pinto Gonçalves. PELA CONTRATADA: Fernando Antônio de Moraes Testaly. TESTEMUNHAS: Maria do Socorro Ferreira da Silva e José dos Reis Ribeiro.

Processo: 112.000.462/2012. FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "b" do inciso I c/c o § 1º, todos do art. 65 da Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO CONTR. EMPR. OBRA ENGº D.U. ASJUR/PRES "C" - 616/2013. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma TRIER ENGENHARIA LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditamento é o acréscimo do valor originalmente contratado na Cláusula Terceira do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 616/2013, e que tem por objeto a pavimentação, meios-fios e drenagem pluvial da via de acesso Perimental e da via de acesso de serviço da área interna da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do DF, sito na DF-180, em Samambaia - DF. DO VALOR: Fica acrescida ao valor original do Contrato ASJUR/PRES nº 616/2013 a quantia de R\$ 3.050.744,69 (três milhões, cinquenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), correspondente a aproximadamente a 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) do valor originalmente contratado, passando o valor total do contrato de R\$ 12.206.277,60 (doze milhões, duzentos e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) para R\$ 15.257.022,29 (quinze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, vinte dois reais e vinte e nove centavos). DOS RECURSOS: As obras de que trata este aditivo serão executadas com recursos procedentes do Programa de Trabalho 15.452.621.2.3101.002, Natureza de Despesa 44-90-51, Fonte de Recurso 100, conforme Nota de Empenho nº 2014NE02272, no valor de R\$ 3.050.744,69 (três milhões, cinquenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), emitida em 18/08/2014 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 616/2013, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19/08/2014. PELA NOVACAP: Nilson Martorelli e Giancarlo Ferreira Manfrim. PELA CONTRATADA: José Américo Miari. TESTEMUNHAS: Maria do Socorro Ferreira da Silva Sales e José dos Reis Ribeiro.

Processo: 112.002.888/2014. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO CONTR. EMPR. OBRA ENGº D.U. ASJUR/PRES "A" - 631/2013. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação, por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos do prazo de execução e por mais 149 (cento e quarenta e nove) dias corridos do prazo de vigência fixados na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 631/2013, contados a partir de 30/07/2014 e 21/11/2014, respectivamente, e que tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de recuperação de vias urbanas com execução dos serviços de fresagem, reaparelamento asfáltico, tapa-buraco, micro revestimento, reciclagem, drenagem e sinalização horizontal em vias e logradouros públicos em Taguatinga (parte sul) e Brazlândia - DF. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de execução do contrato nº 631/2013, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 26/12/2014, e a vigência até 20/04/2015. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 631/2013, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 24/07/2014. PELA NOVACAP: Nilson Martorelli e Giancarlo Ferreira Manfrim. PELA CONTRATADA: Lúcio Valério Pinheiro Costa. TESTEMUNHAS: José dos Reis Ribeiro e Maria do Socorro Ferreira da Silva.

Processo: 112.002.895/2014. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO CONTR. EMPR. OBRA ENGº D.U. ASJUR/PRES "A" - 638/2013. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação, por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos do prazo de execução e por mais 149 (cento e quarenta e nove) dias corridos do prazo de vigência fixados na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 638/2013, contados a partir de 30/07/2014 e 21/11/2014, respectivamente, e que tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de recuperação de vias urbanas com execução dos serviços de fresagem, reaparelamento asfáltico, tapa-buraco, micro revestimento, reciclagem, drenagem e sinalização horizontal em vias e logradouros públicos em Santa Maria - DF. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de execução do contrato nº 638/2013, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 26/12/2014, e a vigência até 20/04/2015. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 638/2013, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 24/07/2014. PELA NOVACAP: Nilson Martorelli e Giancarlo Ferreira Manfrim. PELA CONTRATADA: Lúcio Valério Pinheiro Costa. TESTEMUNHAS: José dos Reis Ribeiro e Maria do Socorro Ferreira da Silva.